



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº 1.077, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Institui Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, revoga a Portaria nº 1.012, de 06 de julho de 2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que determina os artigos 34 a 37 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear os membros que integrarão a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa, com a competência de desempenhar as funções constantes no Decreto municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012, da seguinte forma:

I - Presidente da Comissão:

- Maria Aparecida Pires de Moura - MG 11.013.283.

II - Membro da Comissão:

- Adriana de Souza Batista - M 8.693.152;
- Sandra da Silva Moura - MG 8.460.871;
- Cláudia Fonseca Silva - MG 4.322.808;
- Fabiana Moura Luciano - MG 17.503.262;
- Tatiane Cristina da Silva Marcelino - MG 11.073.163;

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, caberá ao primeiro membro, na ordem que se apresenta, as incumbências de Presidente.

Art. 2º As decisões da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores serão colegiadas, com quórum mínimo de 03 (três) membros.

Art. 3º A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fins.

Art. 4º São as principais atribuições da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa, nos termos do art. 10 do Decreto municipal nº 2.260 de 2012:

I - analisar os dados e documentos apresentados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - notificar, por meio eletrônico, o interessado sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

III - receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do(s) registro(s) cadastral(ais) e encaminhá-los à autoridade competente;

IV - eliminação da documentação apresentada pelo interessado, cujo credenciamento ou cadastramento foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada, observado o prazo estipulado no art. 12 do Decreto municipal nº 2.260 de 2012;

V - manter arquivo dos processos de credenciamento e cadastramento;

VI - propor o cancelamento do credenciamento ou do cadastramento nas hipóteses previstas no art. 15 do Decreto municipal nº 2.260 de 2012;

VII - instaurar e dar andamento aos processos administrativos punitivos a fornecedores que cometerem irregularidades, inclusive aplicar sanções administrativas como notificação, advertência, multa e suspensão, conforme previsto no Decreto municipal nº 2.260 de 2012;

VIII - inscrição dos fornecedores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com o Município de Lagoa Santa - CAFIMPLS, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção prevista no art. 23 do Decreto municipal nº 2.260 de 2012;

IX - praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento de credenciamento, do cadastramento e do processo administrativo punitivo a fornecedores.

Art. 5º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, aqui nomeados, será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.012, de 06 de julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de julho de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.